



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3545, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que Dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Chico Rodrigues

12 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3598219759>

PARECER N° DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 3.545, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que *dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o PL nº 3.545, de 2023, do Senador Mecias de Jesus, que “dispõe sobre a federalização da rodovia RR-171 no trecho compreendido entre o início da rodovia BR-433 e o Parque Nacional do Monte Roraima no Km 99,0”.

O projeto é composto de três artigos. O primeiro deles incorpora o mencionado trecho de rodovia estadual à malha rodoviária federal, o segundo determina que a designação oficial e o traçado definitivo da rodovia objeto da lei serão definidos pelo órgão competente, e o último artigo é a cláusula de vigência imediata.

Na justificação do PL, o autor argumenta que a federalização da rodovia irá facilitar o escoamento da produção local, promover o desenvolvimento regional e nacional, e beneficiar as comunidades do interior de Roraima, especialmente o município de Uiramutã.

O PL foi distribuído a esta CI e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem compete a decisão terminativa. Não lhe foram oferecidas emendas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3598219759>

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CI pronunciar-se sobre a proposição, notadamente, quanto aos efeitos nos transportes terrestres, cabendo à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, na oportunidade de sua análise terminativa sobre a proposição.

Sem prejuízo da análise e competência da CCJ, cremos que a matéria é constitucional posto que atende ao art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), que determina a competência privativa da União em legislar sobre trânsito e transportes. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o *caput* do art. 48 da CF, não havendo reserva de iniciativa a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

Quanto ao mérito, a iniciativa do Senador Mecias é bastante pertinente. De fato, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 3º, inciso III, que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”.

Assim, a federalização da rodovia RR-171 pode ser vista como uma medida que visa a atingir esse objetivo, uma vez que pode contribuir para o desenvolvimento de Roraima e para a redução das desigualdades entre as regiões do País, com impactos positivos para economia local, ao facilitar o escoamento da produção roraimense e estimular a criação de novos negócios.

Ainda, deve-se destacar a capacidade limitada do estado de Roraima em fazer investimentos em infraestrutura, devido à carência de recursos próprios em razão das peculiaridades de seu território, cuja maior parte está protegida: 46% são terras indígenas, 14% são unidades de conservação e 1,22% são áreas militares, totalizando 61,7% de áreas preservadas. Essas restrições limitam a capacidade de aumento de arrecadação própria do estado, que possui participação de 0,2% no PIB nacional, segundo o IBGE.

Dessa forma, faz-se necessária a solidariedade do restante do País, com recursos federais, para que Roraima seja dotada de uma infraestrutura mínima de transportes que promova sua economia.



III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.545, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3598219759>



Relatório de Registro de Presença

31ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO		5. MARCELO CASTRO
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA
MARCOS ROGÉRIO		9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. BETO MARTINS
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CASTELLAR NETO	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 3545/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PL Nº 3545/2023.

12 de novembro de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3598219759>